



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 369/2016

Data: 06/05/2016

Ass. Sel 146



Ofício DG nº 2607/2016  
Proc. nº 000570-0200/11-9

Porto Alegre, 04 de Maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Serafina Corrêa  
Av. Emancipação, nº 480  
92990-000 – Serafina Corrêa – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,  
Diretor-Geral.

/DG/SEADE/SEARQ/ZC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Tribunal de Contas |         |
| Fl. 2606           | Rub. 15 |

TCE  
1509001

## PARECER N. 18.054

Processo n. 000570-02.00/11-9

Anexo: 007479-02.00/14-0

– Processo de Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2011**. Recurso de Reconsideração. Tornado sem efeito o Parecer Desfavorável n. 17.122. Emissão do Parecer Favorável n. 18.054.

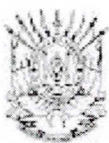
O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 22 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 007479-02.00/14-0, que trata do Recurso de Reconsideração da decisão proferida no Processo n. 000570-02.00/11-9 – Processo de Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2011**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Reconsideração, o Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito o Parecer Desfavorável n. 17.122 e emitiu o Parecer sob o n. **18.054, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa** no exercício de **2011**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 22 de julho de 2015.

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

| Tribunal de Contas |         |
|--------------------|---------|
| Fl. 2607           | Rub. 15 |



Continuação do Parecer n. 18.054

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

Vencido

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Vencida

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES  
WARPECHOWSKI

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO